

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08660.009104/2026-65

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul (SPRF-RS) demanda constante movimentação de pessoal, equipamentos, materiais e veículos (apreendidos ou acidentados) entre sua Sede, Unidades Operacionais e Delegacias. Para tal, dispõe de uma frota diversificada que inclui veículos leves, caminhões, ônibus e plataformas guinchos.

2.2. O transporte seguro, ágil e eficiente desses recursos é imprescindível para o suporte logístico e operacional do órgão, viabilizando o regular funcionamento da infraestrutura administrativa e o apoio direto às operações policiais e de fiscalização em todo o estado.

2.3. Para garantir a excelência e a continuidade dessas atividades de suporte logístico, faz-se necessária a atuação de profissionais especializados (motoristas). A terceirização desse serviço com dedicação exclusiva permite que os Policiais Rodoviários Federais não sejam desviados de suas funções precípuas, concentrando seus esforços exclusivamente nas atividades finalísticas da instituição, como o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito, otimizando o emprego do efetivo policial.

2.3.1. As atribuições dos motoristas incluem, mas não se limitam a: conduzir veículos leves, caminhões, ônibus e plataformas guinchos para o transporte de pessoal, equipamentos e materiais; zelar pela conservação, limpeza e segurança dos veículos; realizar a verificação diária das condições de tráfego (níveis de óleo, água, calibragem de pneus, etc.); preencher diários de bordo e relatórios de avarias; e observar rigorosamente a legislação de trânsito vigente.

2.4. Os serviços de motorista são classificados como serviços comuns de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, estando em conformidade com os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se enquadrando nas vedações previstas para a execução indireta pela Administração Pública.

2.4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio e o funcionamento das atividades da SPRF-RS. A interrupção desses serviços comprometeria severamente o fluxo logístico da Superintendência, prejudicando o deslocamento de efetivo, a distribuição de materiais e a remoção de veículos, impactando diretamente a capacidade operacional e administrativa da instituição.

2.4.2. Os serviços serão prestados primordialmente para a Sede da SPRF-RS e ocorrerão em horário comercial, totalizando 40 (quarenta) horas semanais por posto, com os intervalos legais garantidos.

2.4.3. Cumpre ressaltar que a prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Atualmente, a SPRF-RS possui o Contrato Administrativo nº 11/2023, firmado com a empresa ALM GENTE E GESTÃO LTDA, para a prestação dos serviços continuados de motorista, com vigência até 04/08/2026. No entanto, conforme relatado no Despacho nº 61/2026/NULOG-RS (73656970), a atual contratada manifestou formalmente (73655518) possuir pendências administrativas intransponíveis relacionadas à emissão da Certidão Negativa de

Débitos Federais (CND Federal). Diante da impossibilidade legal de regularização em tempo hábil para a assinatura de termo aditivo de prorrogação, a contratada não se opôs à transição. Desse modo, justifica-se a abertura antecipada de um novo procedimento licitatório para evitar a descontinuidade dessa atividade essencial.

2.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista (02 postos), por meio de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais necessários, atendendo às demandas logísticas da SPRF-RS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG-RS	Cynthia Mantovani Mendes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A CONTRATADA deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.

4.2. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, nos termos do parágrafo único do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, atendendo assim o art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2017.

4.3. O objeto enquadra-se como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra** (02 postos de motorista), uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometeria o suporte logístico institucional, conforme inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Tais serviços são definidos como **atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares** à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo, e, por isso, **podem ser objetos de execução indireta**, enquadrando-se nos pressupostos do art. 1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não listados nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme o art. 3º do aludido Decreto.

4.5. O objeto deste estudo é considerado **atividade de custeio**, conforme definido no art. 2º, V da Portaria ME nº 7.828 de 30 de agosto de 2022.

4.5.1. Previamente à celebração de contrato, será providenciada a autorização da autoridade competente no processo, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

4.6. A contratação será realizada mediante licitação pública sob as seguintes escolhas metodológicas e procedimentais, justificadas nos termos do art. 18, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021:

4.6.1. A adoção do **Pregão Eletrônico** é cogente por se tratar de "serviço comum" (art. 6º, XIII, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente descritos e padronizados no mercado. A **forma eletrônica** assegura a ampla transparência, a celeridade processual e a máxima competitividade ao atrair fornecedores de âmbito regional e nacional.

4.6.2. Justifica-se a escolha do **Menor Preço** (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas consolidadas, em que a qualidade mínima exigida é garantida pelas regras de habilitação e qualificação profissional do Termo de Referência.

4.6.3. Optou-se pelo modo de disputa **Aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes em descontos. Essa dinâmica estimula a competição

em tempo real durante a sessão pública, favorecendo a redução progressiva dos preços e permitindo que a Administração obtenha a melhor oferta de mercado sem o engessamento de propostas fechadas e estáticas.

4.7. O regime de execução adotado é a **Empreitada por Preço Global**, composto de **item único** (Motorista CBO 7825-10, CNH categoria D).

4.7.1. A presente contratação concederá o **tratamento favorecido** geral às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (empate ficto e comprovação diferida de regularidade fiscal/trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006), visto que o valor anual estimado da contratação situa-se abaixo do limite legal de R\$ 4.800.000,00 (art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.2. Afasta-se a aplicação da licitação de lote exclusivo (art. 48, I, da LC nº 123/2006), tendo em vista que o valor anual orçado supera a alçada de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância à Orientação Normativa AGU nº 10/2009 e ao art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. A prestação dos serviços **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

4.9. O prazo de vigência da nova contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. Tal escolha justifica-se pelos motivos a seguir:

4.9.1. A contratada poderá alocar custos em 24 meses, e não em 12, diminuindo as despesas mensais tanto para a contratada quanto para a Administração, vindo a corroborar com os planos do governo federal para redução das despesas de custeio em fase da atual situação econômico-financeira do País;

4.9.2. Redução do quantitativo de aditivos do contrato minimizando as despesas processuais;

4.9.3. Maior estabilidade na relação contratual proporcionando maior interesse do mercado local, o que aumenta a competitividade no certame licitatório, repercutindo na escolha de melhor proposta para a Administração.

4.10. O contrato resultante deste processo licitatório poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante escolha e justificativa da Administração, com aviso prévio a partir de 30 (trinta) dias, caso surja a possibilidade de mudança da forma de prestação do serviço, conforme estudos de viabilidade a serem desenvolvidos pela SAD.

4.11. No que diz respeito à **participação de consórcios**, o objeto da presente licitação **não possui alta complexidade ou vulto**, motivo pelo qual não justifica a organização das empresas em consórcio para prestar o objeto aqui pretendido, garantindo maior equidade e competitividade se as empresas concorrerem individualmente, ficando dessa forma vedada a participação de consórcios.

4.12. Quanto à **participação de sociedades cooperativas**, o serviço a ser contratado não possibilita a execução com autonomia pelos cooperados nem a gestão operacional compartilhada ou em rodízio, razão pelo qual fica vedada a participação de cooperativas, devido à natureza do serviço, em especial ao que se refere a presença da pessoalidade, habitualidade e a subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

4.12.1. Assim, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, esta deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à CONTRATADA.

4.12.2. Quanto à **participação do Microempreendedor Individual (MEI)**, fica vedada a sua participação por vedação legal regulamentar. O art. 100, § 1º-C, inciso VI, c/c o art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018 proíbe formalmente o MEI de prestar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, modalidade que constitui a essência do regime de dedicação exclusiva aqui pretendido.

4.13. O critério de medição e pagamento da presente contratação basear-se-á em **postos de trabalho** alocados (disponibilidade de mão de obra), configurando a excepcionalidade admitida pelo Anexo V, item 2.6, alínea "d.1.2" da IN SEGES/MP nº 05/2017.

4.13.1. Tal modelagem justifica-se pela inviabilidade fática de aferição por resultados ou produtividade linear (como KM rodado), decorrente da natureza eminentemente imprevisível, dinâmica e de pronta resposta do suporte logístico da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul. A demanda do órgão não se resume ao transporte rotineiro de passageiros, mas sim à prontidão contínua para a condução de ônibus institucionais e, prioritariamente, à operação de plataformas guincho para o recolhimento de frotas avariadas ou veículos apreendidos em ações de combate à criminalidade.

4.13.2. Reforça a inviabilidade da métrica por quilometragem a extrema capilaridade territorial da SPRF-RS, que possui cerca de 40 (quarenta) unidades operacionais distribuídas estrategicamente por todo o estado, com distâncias que superam os 500 km entre si. Ademais, os motoristas da regional atuam frequentemente em missões de apoio logístico interestadual de grande vulto (como deslocamentos em suporte às frotas de Santa Catarina ou Rio de Janeiro), cenários em que a imprevisibilidade de rotas, tempos de espera em barreiras operacionais e suporte logístico em trânsito tornam impossível a fixação de franquias de quilometragem sem impor risco de subdimensionamento ou enriquecimento ilícito.

4.13.3. Por fim, a opção pelo posto de trabalho cumpre a diretriz do item 3.3.2.1 do Caderno de Logística de Transporte do Governo Federal (endossado pela Portaria nº 21.262/2020), o qual prescreve a utilização de "Postos de Trabalho" especificamente nas hipóteses em que a contratação abrange exclusivamente o fornecimento de mão de obra, visto que toda a frota veicular pesada e especial utilizada na execução dos serviços é de propriedade exclusiva e integral da Polícia Rodoviária Federal.

4.14. A modelagem da contratação prevê a alocação de **02 (dois) postos de trabalho** de Motorista. A definição deste quantitativo afasta o risco de superdimensionamento e fundamenta-se nos seguintes parâmetros objetivos de necessidade e capacidade operacional:

4.14.1. A SPRF-RS gerencia uma frota pesada e especial de propriedade própria, composta por ônibus institucionais e plataformas guincho. O histórico de acionamentos demonstra a recorrência de demandas concomitantes, tais como a necessidade de condução de ônibus para transporte de efetivo em grandes operações e, simultaneamente, o acionamento de guinchos para recolhimento de viaturas avariadas ou veículos apreendidos em pontos distintos do Estado. A redução para 01 (um) único posto paralisaria a capacidade de resposta logística do órgão.

4.14.2. Diante da vasta extensão territorial do Rio Grande do Sul e missões de apoio interestadual, os deslocamentos exigem estrito cumprimento da Lei do Motorista no tocante aos limites de tempo de direção e intervalos de descanso obrigatórios. Dispor de 02 (dois) postos garante que, enquanto um profissional cumpre os descansos regulamentares em viagens de longa duração ou goza de afastamentos legais (férias/licenças), a rotina logística da sede administrativa não seja integralmente interrompida.

4.14.3. Conforme dados consolidados no Anexo III deste ETP, resta materializado que ambos os postos operam em regime de saturação paralela, registrando-se diversos meses em que os dois motoristas terceirizados estiveram em viagem de forma simultânea (ex: meses de fevereiro, março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025), o que atesta a necessidade de dois agentes para a execução regular do objeto.

4.15. Justifica-se a **adoção da Conta-Depósito Vinculada**, em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador, como requisito para a gestão desta contratação, por se reconhecer que assegura que os pagamentos à empresa contratada sejam realizados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, minimizando riscos de inadimplência e garantindo que a empresa tenha os recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, especialmente as de natureza trabalhista e previdenciária.

4.15.1. A Conta-Depósito Vinculada simplifica a gestão financeira do contrato sob a ótica da Administração, permitindo um controle mais efetivo sobre os recursos alocados e as despesas realizadas, o que facilita a fiscalização e a prestação de contas.

- 4.15.2. Adicionalmente, esta modalidade já é a prática na gestão de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nesta Superintendência, que possui Acordo de Cooperação Técnica com instituição financeira para gerir essas contas, conferindo eficiência e segurança jurídica à operacionalização.
- 4.15.3. Observa-se, portanto, que este mecanismo de controle interno traz benefícios significativos para a Administração Pública e para a regularidade da execução contratual, ao garantir maior transparência, segurança financeira e eficiência, sendo o mais adequado para a presente contratação.
- 4.16. O decreto nº 11.430/2023 prevê em seu artigo 3º a **reserva** no percentual mínimo de 8% das vagas do contrato às **mulheres vítimas de violência doméstica**, aplicável aos contratos com quantitativo mínimo de 25 colaboradores. No caso concreto essa contratação trata de 02 (dois) postos de motoristas, portanto, quantitativo inferior ao mínimo exigido no decreto.
- 4.16.1. O decreto também prevê em seu art. 5º o desempate nos processos licitatórios em favor de licitantes que promovam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Contudo, conforme § 2º, a aplicabilidade da medida dependerá de ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Da mesma forma, s.m.j., até a presente data não houve publicação nesse sentido.
- 4.17. Os licitantes deverão observar os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
- 4.18. A aptidão para a execução do serviço deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados, conforme estipulado no Termo de Referência.
- 4.19. De acordo com o Catálogo de Serviços, a contratação está inserida sob o código **CATSER nº 15008**.
- 4.20. Em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SEGES/ME nº 938/2022, foi realizada consulta ao **Catálogo Eletrônico de Padronização**, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 17/10/2025. Na referida data, constatou-se que o serviço de "Motoristas", objeto desta contratação, não se encontra padronizado no referido catálogo, justificando-se, portanto, a não utilização de um item de catálogo para a descrição da solução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outras Unidades Gestoras no âmbito da Administração Pública Federal - com destaque para os editais recentes da Receita Federal do Brasil (RFB), Advocacia-Geral da União (AGU) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) -, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do órgão.

Fonte de Consulta	Data da Sessão Pública do Pregão	Município Atuação do Motorista	CBO Motorista	Carga Horária do Cargo
Contrato nº 11/2023 - SPRF-RS PRF - UASG 200119	04/08/2023	Porto Alegre/RS	7825-10	40
Pregão nº 11/2025 - SRA 4ª reg. AGU - UASG 110097	18/07/2025	Porto Alegre/RS	7823-05	44
Pregão nº 15/2025 - SRRFB 10ª reg. RFB - UASG 170177	08/10/2025	Porto Alegre/RS	7825-10	44
Pregão nº 01/2025 - GR05 ANATEL - UASG 413006	24/10/2025	Porto Alegre/RS	7823-05	44
Pregão nº 01-2025 - Superintendência Federal de Agricultura - UASG 130074	24/06/2025	Porto Alegre/RS	7823-10	40

Pregão nº 08-2025 - Superintendência INMETRO no RS - UASG 183039	03/10/2025	Porto Alegre/RS	7823-10	44
Pregão nº 47-2025 IF Farroupilha/RS - UASG 158127	26/11/2025	Uruguaiana/RS	7823-10	44

5.1.1. A comparação permitiu identificar oportunidades de otimização na modelagem contratual até então adotada pela SPRF-RS. Embora o levantamento de mercado tenha apontado a prática de 44 horas semanais em outros órgãos, optou-se pela **manutenção da jornada de 40 (quarenta) horas semanais**. Tal decisão alinha-se ao horário de funcionamento administrativo da Sede da SPRF-RS, garantindo que o prestador atue de forma concomitante ao quadro próprio de servidores logísticos, mitigando o risco de ociosidade do posto em horários sem demanda rotineira ou supervisão direta. Por outro lado, constatou-se que o tratamento isolado das rubricas de caráter indenizatório ou excepcional (diárias de viagem e horas extras) em módulos de Custos Variáveis representa a melhor prática da Administração, garantindo maior eficiência orçamentária, a eliminação de sobrecustos em cascata e a estrita conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e da IN SEGES/ME nº 05/2017.

5.1.2. Conforme demonstrado no quadro comparativo do levantamento de mercado, nota-se uma variação na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) adotada pelos entes federais. Órgãos com demandas logísticas eminentemente burocráticas e de transporte de servidores (como AGU e ANATEL) adotam os CBOs 7823-05 (motorista de carro de passeio) ou 7823-10 (motorista de furgão). Em contrapartida, a SPRF-RS e a Receita Federal do Brasil (RFB) adotam o CBO 7825-10 (motorista de caminhão/veículos pesados).

5.1.2.1. Essa distinção justifica-se pela natureza operacional da atividade policial. O escopo do contrato da PRF transcende o mero transporte administrativo de passageiros, englobando atividades como a condução rotineira de ônibus institucionais, o manejo de caminhões de carga para transporte de equipamentos e, sobretudo, a operação de plataformas tipo guincho para a remoção e destombamento de viaturas avariadas e veículos apreendidos.

5.1.2.2. Desta forma, a exigência do CBO 7825-10, atrelada à obrigatoriedade de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, não configura restrição à competitividade ou encarecimento indevido, mas sim o requisito mínimo de segurança e qualificação profissional para a plena exequibilidade das missões de suporte logístico deste regional, justificando a natural diferença de piso salarial em relação aos paradigmas administrativos analisados.

5.1.3. Embora a pesquisa inicial tenha identificado 07 (sete) contratações federais similares (incluindo o contrato vigente da SPRF-RS), foram utilizados apenas 06 (seis) delas para elaboração do Mapa Comparativo de Preços. O certame referente ao Instituto Federal Farroupilha (Pregão nº 47-2025 - UASG 158127) foi excluído do cômputo final pelo fato de a execução contratual daquele órgão ocorrer no município de Uruguaiana /RS. Como os custos da terceirização de mão de obra são vinculados à base territorial, a utilização de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do interior do estado, somada às variações de tarifas de transporte coletivo e alíquotas de ISSQN municipais, introduziria distorções na amostra. Desse modo, o Mapa Comparativo restringiu-se exclusivamente aos paradigmas com execução no município de Porto Alegre/RS.

5.2. Para a contratação dos serviços em comento, observa-se que os entes públicos efetivam a terceirização de forma semelhante à que se pretende adotar, havendo um mercado maduro e estruturado para o cumprimento das respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3. Na contratação em análise, não foram identificadas situações de altíssima complexidade ou inovações tecnológicas disruptivas que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou diálogo competitivo para a definição da solução, em face de os serviços possuírem natureza comum, com padrões de desempenho objetivamente definíveis.

5.4. Embora se trate de um serviço comum, a demanda da SPRF-RS possui particularidades operacionais que exigem qualificação técnica específica: a condução de viaturas oficiais pesadas, ônibus e plataformas guinchos para a remoção de veículos exige que a mão de obra alocada (CBO 7825-10) possua, obrigatoriamente, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, além de cursos de Direção Defensiva e Primeiros Socorros. O

levantamento de mercado confirmou a existência de ampla gama de empresas especializadas no agenciamento desse perfil qualificado de condutores.

5.5. Não se vislumbram outras soluções viáveis e vantajosas afora a terceirização (execução indireta) para a prestação destes serviços. A limitação do quadro próprio decorre da indisponibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, cujas carreiras encontram-se em extinção ou cujos ocupantes estão em vias de aposentadoria, sem previsão legal ou conveniência para a reposição via concurso público para atividades de suporte logístico.

5.6. Foram identificadas as seguintes soluções no mercado de terceirização que podem atender aos requisitos especificados para a contratação:

- a) Contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- b) Contratação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (pagamento por sob demanda ou produtividade).

5.7. A opção pela adoção da dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se peremptoriamente pela necessidade de disponibilidade contínua dos motoristas nas dependências da contratante, em período integral. A condução da frota oficial em missões policiais de rotina, viagens ou remoção de viaturas exige disponibilidade imediata, habitualidade, subordinação às diretrizes de segurança da PRF e conhecimento prévio das rotinas logísticas da repartição.

5.8. Essa forma de contratação não restringe a competitividade do certame, visto que o regime de dedicação exclusiva é o modelo consagrado para o fornecimento de motoristas à Administração Pública, cenário para o qual as empresas prestadoras de serviço do ramo estão plenamente preparadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para a demanda existente consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista (02 postos de trabalho), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços serão executados primordialmente na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul (SPRF-RS), em Porto Alegre/RS, englobando a condução de veículos leves, caminhões, ônibus e plataformas guinchos, em deslocamentos locais, intermunicipais ou interestaduais.

Estrutura e Gestão da Contratação

6.2. A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021 e justificado no item 4.9 deste Estudo Técnico.

6.3. A opção escolhida engloba o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação do serviço pela empresa terceirizada, não se limitando apenas à mão de obra, mas incluindo a disponibilização de conjuntos completos de uniformes adequados às estações climáticas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Perfil Profissional e Requisitos (CBO e Qualificação)

6.4. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços deverão seguir as especificações técnicas, legais e comportamentais abaixo:

6.4.1. **Código CBO:** 7825-10 - Motorista de caminhão.

6.4.2. **Descrição Sumária:** Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas.

Realizam inspeções e manutenções básicas nos veículos, vistoriam cargas e verificam documentação. As atividades são desenvolvidas em estrita conformidade com normas e procedimentos técnicos, de trânsito e de segurança estabelecidos pela PRF.

6.4.3. Requisitos Gerais de Habilitação:

6.4.3.1. Nível de escolaridade correspondente ao Ensino Médio completo;

6.4.3.2. Comprovação de experiência profissional prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na função;

6.4.3.3. Quitação com as obrigações eleitorais e do serviço militar;

6.4.3.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes à condução de veículos pesados;

6.4.3.5. Certidão negativa dos setores de distribuição dos fatos criminais da Justiça Federal e Estadual.

6.4.4. Requisitos Específicos e Técnicos:

6.4.4.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, com a observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)";

6.4.4.2. Possuir Curso de Direção Defensiva (com validade regular);

6.4.4.3. Possuir Curso de Primeiros Socorros;

6.4.4.4. Portar cursos específicos do CONTRAN, caso exigidos para a condução das viaturas específicas (ex: transporte de passageiros/coletivos).

6.4.5. Além da formação técnica exigida, os profissionais deverão possuir boa comunicação interpessoal, comportamento cortês e prestativo, aptidão para o trabalho em equipe junto ao efetivo policial, além de discrição e sigilo absoluto quanto às rotinas, operações e destinos institucionais.

Jornada de Trabalho

6.5. Os serviços serão prestados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário comercial a ser definido pela Administração, com o respectivo intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

6.6. A prestação dos serviços poderá, excepcionalmente, ocorrer fora do expediente normal (sábados, domingos, feriados ou período noturno) para o atendimento de demandas inadiáveis, operações ou viagens, mediante convocação prévia da PRF. Nestas hipóteses, a Contratada garantirá as respectivas compensações ou, quando inviável, o pagamento das horas extras, adicionais e despesas de viagem (hospedagem/alimentação) aos profissionais, com ressarcimento condicionado à previsão de Custos Variáveis na Planilha de Custos.

Justificativa para a Manutenção da Jornada de 40 Horas Semanais

6.7. Durante a fase de planejamento, a Equipe reavaliou a métrica de jornada de trabalho historicamente adotada neste regional (40 horas semanais), contrastando-a com o padrão de mercado levantado em outros órgãos federais. Concluiu-se pela necessidade e vantagem de manutenção da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, amparada pelas seguintes razões operacionais e metodológicas:

6.7.1. A fixação da jornada em 40 horas semanais alinha-se estritamente ao horário de funcionamento administrativo da Sede da contratante. A adoção de uma jornada mais extensa resultaria em períodos de labor do prestador sem a presença concomitante e a demanda do quadro próprio de servidores, gerando potencial ociosidade nos finais de expediente e contrariando a eficiência na alocação da força de trabalho terceirizada.

6.7.2. No modelo de contratação anterior, a jornada de 40 horas era mantida, porém embutia-se uma estimativa fixa de 13 horas extras mensais diretamente no Módulo 1 (Composição da Remuneração). Essa prática gerava um "efeito cascata", fazendo a Administração pagar encargos, custos indiretos e lucro (BDI) de forma multiplicada sobre essas horas extras. O novo modelo corrige essa distorção mantendo a aderência às 40 horas reais no custo fixo, e isolando eventuais necessidades de horas extraordinárias em um módulo específico de Custos Variáveis (indenizatório).

6.7.3. A manutenção das 40 horas regulares não obsta o atendimento às particularidades logísticas da atividade policial (acidentes, eventos institucionais, viagens operacionais). Para essas situações excepcionais que extrapolem o horário comercial, previu-se a prestação de serviços fora do expediente normal.

6.7.4. Para o amparo financeiro e temporal do exposto no subitem anterior, priorizar-se-á o uso de Banco de Horas, com compensação mediante folgas. O efetivo pagamento financeiro de horas extras consistirá em medida excepcional, condicionado à comprovação material (folha de ponto do motorista atestada pela fiscalização) e à existência de saldo na provisão de Custos Variáveis do contrato, garantindo a legalidade na execução orçamentária e blindando a Administração contra pagamentos indevidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades de serviços a serem contratados foi baseada no histórico de execução do Contrato Administrativo nº 11/2023, bem como nas necessidades de transporte e remoção de veículos mapeadas pelo Núcleo de Logística da SPRF-RS.

7.2. Para atender de forma ininterrupta à demanda da Sede e o apoio às delegacias, estipulou-se a necessidade de **02 (dois) postos de trabalho de motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Posto de Motorista, CBO 7825-10, com CNH categoria D, para 40 horas semanais, com previsão de pagamentos eventuais de horas extras e deslocamentos, com e sem pernoite fora da sede, sediado na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Porto Alegre/RS	15008	Posto de Trabalho	2

Dos Uniformes

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados uniformes condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.3.1. O conjunto de uniforme contemplará as seguintes peças:

Descrição do Item	Quantidade Inicial (peças)	Quantidade na Renovação	Periodicidade da Renovação
Camisa social manga curta ou gola polo manga curta	02	01	Semestral
Camisa social manga longa ou gola polo manga longa	02	01	Semestral
Calça social	02	01	Semestral
Sapato social de couro legítimo (par)	01	01	Semestral

Meias (par)	03	02	Semestral
Cinto de couro legítimo	01	01	Semestral
Jaqueta	01	01	Anual
Blusão	02	01	Anual

7.3.2. A Contratada deverá fornecer o conjunto inicial completo de uniformes a cada empregado imediatamente no início da prestação dos serviços (ou quando da alocação de um novo funcionário no posto). As renovações subsequentes deverão ocorrer de forma automática, estritamente conforme a periodicidade e os quantitativos de reposição estipulados na tabela acima.

7.3.3. Independentemente dos prazos de renovação ordinária (semestral ou anual), qualquer peça deverá ser substituída a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da Fiscalização do Contrato, caso apresente desgaste prematuro, avarias, desbotamento ou deixe de atender às condições mínimas de apresentação e decoro institucional.

7.3.4. As peças deverão ser confeccionadas com tecidos e materiais de primeira qualidade, garantindo excelente acabamento, durabilidade, conforto térmico e total adequação às severas variações climáticas características do estado do Rio Grande do Sul.

7.3.5. Para fins de precificação no Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), a provisão financeira dimensionou a vida útil diferenciada de cada vestimenta. O total de peças considerado para o cálculo anual corresponde à soma exata do "Kit Inicial" com as respectivas "Cotas de Renovação", assegurando a vantajosidade econômica para a Administração ao não exigir a substituição desnecessária de itens de alta durabilidade no mesmo intervalo de peças de uso intensivo.

7.3.6. No caso de empregada gestante, a Contratada deverá providenciar uniformes com modelagem apropriada e confortável para a condição, efetuando as substituições tempestivamente sempre que a evolução da gestação assim exigir, sem qualquer ônus para a trabalhadora.

7.3.7. A entrega dos uniformes, tanto do conjunto inicial quanto das renovações periódicas, deverá ser obrigatoriamente registrada mediante recibo individual assinado pelo empregado. Cópia dos respectivos recibos deverá ser enviada à fiscalização do contrato para atestar o cumprimento tempestivo desta obrigação.

Do Dimensionamento de Custos Variáveis (Horas Extras e Despesas de Viagem)

7.4. Para o atendimento das demandas operacionais e deslocamentos intermunicipais inerentes ao suporte logístico da SPRF-RS, a jornada ordinária poderá ser excepcionalmente estendida. O quantitativo de horas extraordinárias e de despesas de viagem (diárias/alimentação) foi estimado com base na média histórica de acionamentos do contrato anterior.

7.4.1. A memória de cálculo descritiva e os dados estatísticos que subsidiam esta modelagem constam detalhados no **Anexo III do ETP - Levantamento Diárias Motoristas 2025-2026**, cumprindo o requisito de lastro técnico. Estima-se, por posto de trabalho, os seguintes limites quantitativos máximos para fins de provisionamento:

Estimativa de Horas Extras	Quantidade Estimada Mensal por Posto	Quantidade Estimada Anual por Posto
Adicional de Hora Extra (Dias Úteis)	12	144
Adicional de Hora Extra (Sáb/Dom/Feriado)	01	12
Adicional de Hora Extra (Noturna)	01	12

Da Justificativa para a Ampliação do Teto de Diárias (Despesas de Viagem)

7.5. Para o novo ciclo contratual, a Administração redimensionou o teto máximo de despesas de viagem para **até 14 (quatorze) diárias mensais por posto**, revisando o limite referencial de 07 (sete) diárias praticado na modelagem anterior.

7.5.1. Esta alteração metodológica fundamenta-se no diagnóstico operacional apresentado pelo Núcleo de Logística (NULOG/RS), formalizado por meio do Despacho nº 72/2026/NULOG-RS, o qual apontou que o teto pretérito atuava como um fator limitador da capacidade operacional da regional, gerando represamento logístico e atrasos no fluxo de distribuição de materiais e recolhimento de veículos oficiais/apreendidos.

(...)

2. No contrato atualmente em vigor, a estimativa pactuada prevê o limite de 7 (sete) diárias mensais por motorista, quantitativo este que é integralmente consumido pelas demandas ordinárias e urgentes da regional, concentrando-se prioritariamente no transporte de veículos — em especial na operação de guinchos — e no transporte de materiais e bens patrimoniais.

3. Ocorre que esse teto tem se mostrado um fator limitador para a capacidade operacional da regional, gerando represamento de demandas logísticas devido à impossibilidade de realizar deslocamentos interurbanos necessários na mesma competência mensal.

4. Diante desse cenário e com o objetivo de viabilizar a plena execução e dar a devida vazão ao novo projeto de logística da SPRF-RS, faz-se necessária a ampliação deste teto para até 14 (quatorze) diárias mensais para cada motorista na nova contratação em vias de formalização. Este incremento garantirá maior celeridade e fluidez a todo o processo de distribuição de materiais e patrimônio, além de conferir eficiência e rapidez no recolhimento e movimentação de veículos oficiais.

7.5.2. A necessidade de expansão da cota resta comprovada pela análise empírica do histórico de consumo do exercício de 2025, constante no **Anexo III deste ETP**. Os dados estatísticos demonstram que a barreira de 7 diárias por posto foi pressionada e superada para assegurar a continuidade do serviço logístico e a operação de plataformas guincho, registrando-se picos individuais críticos de preenchimento de demandas com a execução de 8 diárias (maio e novembro), 9 diárias (janeiro), 11 diárias (outubro) e até 13 diárias (abril) concentradas em um único profissional.

7.5.2. Sob a ótica do consumo global do órgão, o monitoramento flutuante demonstra que o teto conjunto estimado para os dois postos de trabalho foi reiteradamente insuficiente para cobrir a volatilidade das missões institucionais no Rio Grande do Sul. O somatório mensal ultrapassou com frequência a estimativa padrão de 14 diárias, atingindo marcas consolidadas de 15 diárias (novembro), 16 diárias (maio), 18 diárias (outubro) e o ápice de 20 diárias operadas (abril). Evidencia-se, portanto, que a modelagem anterior estava severamente subdimensionada frente às demandas reais e de caráter urgente da SPRF-RS.

7.5.3. O acréscimo proposto para até 14 diárias por posto visa dar o necessário lastro orçamentário ao novo planejamento estratégico de logística da Regional, garantindo a celeridade e a fluidez no recolhimento de frotas e distribuição patrimonial. A ampliação atende estritamente ao princípio da eficiência administrativa, conferindo à fiscalização a flexibilidade necessária para gerenciar picos sazonais de deslocamentos interurbanos sem o risco de descontinuidade do serviço por esgotamento prematuro de cotas, mantendo-se a salvaguarda de que o repasse financeiro ocorrerá de forma estrita e exclusivamente sob demanda.

7.5.4. Feitas tais considerações, o quadro abaixo expõe as quantidades estimadas de despesas de viagem mensais e anuais por posto.

Estimativa de Despesas de Viagem	Quantidade Estimada Mensal por Posto	Quantidade Estimada Anual por Posto
Pernoite + Café da Manhã	14	168

Almoço	14	168
Jantar	14	168
Ceia	04	48

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 411.757,92

Valor Global Estimado

8.1. O preço de referência foi definido com base na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) preenchida pela Administração, entranhada nestes autos, elaborada em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.1.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 17.156,58 (dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais, e cinquenta e oito centavos).

8.1.2. O dispêndio global estimado para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses de contratação é de R\$ 411.757,92 (quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e noventa e dois centavos).

Metodologia de Preenchimento da Planilha (Mão de Obra)

8.2. Para o preenchimento da PCFP, a Administração adotou o piso normativo e os benefícios para a categoria profissional de Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

8.3. O orçamento referencial da presente contratação foi elaborado com arrimo na Convenção Coletiva de Trabalho CCT RS002082/2026 - SETCERGS/SINECARGA (vigente), Anexo I deste ETP, cujas disposições balizam a base territorial do município de Porto Alegre/RS.

8.3.1. Todas as rubricas do Módulo 1 (Composição da Remuneração) e do Módulo de Custos Variáveis foram parametrizadas em consonância com as cláusulas econômicas e indenizatórias do referido instrumento coletivo (salário-base de R\$ 2.578,00, auxílio-refeição de R\$ 23,50/dia, cesta básica de R\$ 150,00/mês e diárias de viagem nos termos da Cláusula 11ª).

8.3.2. Eventuais alterações nos custos de mão de obra decorrentes de novos instrumentos coletivos supervenientes à apresentação das propostas serão objeto de repactuação contratual, mediante solicitação formal da Contratada acompanhada da respectiva demonstração analítica do aumento dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Provisão do Benefício de Reembolso Creche

8.4. Em observância às diretrizes e garantias estabelecidas na Instrução Normativa nº 147/2026, a Administração procedeu à inclusão da rubrica de "Reembolso Creche" na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP). O respectivo custo foi alocado no Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários), em conformidade com a estrutura do anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

8.4.1. Visando evitar o superdimensionamento da planilha referencial, a Administração absteve-se de provisionar o benefício para a totalidade (100%) dos postos. Adotou-se uma estimativa demográfica e estatística de que apenas 20% (vinte por cento) da força de trabalho alocada preencherá, de forma simultânea, os requisitos fáticos (filhos na faixa etária estipulada) para a fruição do auxílio.

8.4.2. Tal modelagem garante a existência de lastro orçamentário para honrar o direito trabalhista caso ele venha a ser exercido pelos colaboradores, sem, contudo, onerar o valor global estimado da contratação com custos improváveis.

Dimensionamento do Vale-Transporte (VT)

8.5. Para a estimativa do auxílio-transporte, a Planilha de Custos previu o fornecimento de 02 (duas) unidades de Vale-Transporte por dia útil (considerando a tarifa de transporte coletivo urbano da capital) para cada funcionário, quantitativo padrão para a realização do trajeto de ida e volta ao posto de trabalho.

Estimativa de Custos dos Insumos (Uniformes)

8.6. O custeio dos materiais (Módulo 5 da PCFP) foi realizado mediante pesquisa de mercado no sistema Compras.gov.br.

8.6.1. Conforme explicitado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, anexo II deste ETP, adotou-se a Mediana como parâmetro estatístico definidor dos valores de todos os itens do enxoval de uniformes, neutralizando distorções mercadológicas (Coeficiente de Variação elevado) e assegurando a fidedignidade da composição do preço estimado.

8.6.2. A composição anual foi diluída em custo mensal na planilha, respeitando a vida útil de cada peça (semestral ou anual), conforme quadro de renovação detalhado na Seção 7 deste Estudo.

Custos Variáveis e sob Demanda (Horas Extras e Diárias)

8.7. Dada a natureza do serviço de suporte logístico, que pode envolver deslocamentos intermunicipais, a jornada ordinária poderá ser excepcionalmente estendida, gerando custos variáveis.

8.7.1. Para a composição do valor global estimado, a Administração provisionou na Planilha de Custos (PCFP) uma estimativa de custos variáveis, calculada com base no histórico de acionamentos do contrato anterior e nas necessidades de expansão operacional descritas na Seção 7.

8.7.2. O reflexo financeiro das quantidades estimadas nos itens 7.4 e 7.5 foi calculado utilizando-se os valores nominais e as rubricas de diárias (café da manhã, almoço, jantar, ceia e pernoite) vigentes na CCT RS002082 /2026 - SETCERGS/SINECARGA, Anexo I deste ETP.

8.8. Os valores relativos a esses custos variáveis constituem mera estimativa para fins de viabilidade orçamentária máxima (teto). O repasse financeiro à Contratada ocorrerá estritamente sob demanda, ou seja, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Contrato, sendo os pagamentos condicionados à efetiva execução e comprovação das horas extraordinárias ou despesas de viagem efetivamente realizadas.

8.9. Não será considerado como jornada de trabalho, tampouco ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional, o período em que o motorista permanecer espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra normativa, conforme dispõe o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, orienta que os serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, no presente caso, o processo licitatório será formado por um único item (adjudicação global), restando caracterizada a inviabilidade do parcelamento da solução.

9.2. Por se tratar de uma demanda com quantitativo reduzido - apenas 02 (dois) postos de trabalho com a mesma exigência de qualificação profissional (CBO 7825-10) e executados no mesmo local (Sede da SPRF-RS) -, a divisão do objeto entre empresas distintas mostra-se técnica e administrativamente inviável. O parcelamento multiplicaria os esforços burocráticos de gestão, controle e fiscalização contratual por parte da Administração, sem gerar o respectivo ganho de escala ou aumento de atratividade para os fornecedores interessados no certame.

9.3. Além disso, devido à estrita interdependência, visualiza-se a indivisibilidade entre a prestação do serviço (mão de obra) e o fornecimento dos materiais associados (uniformes e EPIs).

9.3.1. Caso a Administração optasse por realizar procedimentos licitatórios distintos (um para o agenciamento dos motoristas e outro para a aquisição e gestão das peças de vestuário e proteção), haveria grave risco de interferência na execução do contrato principal. Atrasos na entrega de peças por um fornecedor terceiro impediriam que o motorista assumisse a viatura caracterizada, quebrando a padronização visual e a segurança institucional.

9.3.2. O mercado de terceirização atua de forma consolidada associando a disponibilização do trabalhador ao fornecimento de seus insumos diários. A contratação conjunta transfere o ônus do controle de estoque, medição e reposição das peças para a empresa Contratada.

9.3.3. Essa junção traduz-se em economia processual para o órgão (evitando a multiplicidade de licitações) e garante a logística do contrato, assegurando que o trabalhador tenha à sua disposição, em tempo hábil, os equipamentos necessários para atuar com a brevidade exigida.

9.4. Dessa forma, almejando-se minimizar riscos operacionais, manter a padronização na execução e evitar as dificuldades gerenciais advindas da pluralidade de contratos autônomos para a mesma finalidade, os serviços de motorista com fornecimento de insumos serão licitados de forma agrupada e adjudicados globalmente à licitante que apresentar o menor preço global para o lote.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação visa à substituição do Contrato Administrativo nº 11/2023, atualmente em vigor, que se aproxima do seu limite legal de vigência. Desse modo, as transições serão alinhadas para que não haja sobreposição financeira de postos de trabalho, garantindo-se unicamente a continuidade ininterrupta do serviço.

10.2. Do ponto de vista estritamente laboral e administrativo, a presente contratação (focada exclusivamente no agenciamento de mão de obra e seus respectivos uniformes/EPIs) é autônoma. Portanto, não demanda a deflagração simultânea de processos licitatórios acessórios para a sua formalização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente registrada e prevista no Plano de Contratações Anual da SPRF-RS, em total harmonia com o macroplanejamento logístico do órgão, conforme os dados de catalogação a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000008/2026

Data de Publicação no PNCP: 01/04/2025

Id do Item no PCA: 306

Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

Identificador da Futura Contratação: 200119-54/2026

11.2. O objeto desta contratação encontra-se estritamente respaldado no Mapa Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período de 2023 a 2028, aprovado pela Portaria DG/PRF nº 245, de 30 de junho de 2023. A contratação conecta-se diretamente aos processos de suporte instituídos para viabilizar a atividade-fim da instituição, desdobrando-se nas seguintes perspectivas:

11.2.1. A contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico OE-02 (*Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras*), na medida em que garante os meios logísticos fundamentais para a mobilidade e o suporte operacional da Sede da Superintendência e suas delegacias vinculadas.

11.2.2. O projeto está em consonância com o Objetivo Estratégico OE-03 (*Aprimorar a governança e a gestão por resultados*). O modelo de contratação por postos de trabalho associado à retenção de verbas por meio de Conta-Depósito Vinculada mitiga riscos trabalhistas, aprimora os mecanismos de controle interno e garante a eficiência administrativa.

11.3. Além disso, a contratação atua pela sustentabilidade orçamentária e financeira do órgão. A opção pelo prazo de vigência inicial estendido para 24 (vinte e quatro) meses dilui custos de mobilização da contratada (uniformes e exames) e reduz de forma as despesas processuais com aditamentos anuais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a terceirização proposta, a SPRF-RS almeja aproveitar de forma eficiente e estratégica o seu capital humano especializado (efetivo policial). A contratação de colaboradores terceirizados com a qualificação técnica exigida para operar viaturas pesadas profissionaliza o transporte administrativo, desonerando servidores policiais de tarefas de suporte logístico - atividades acessórias e instrumentais - e reconduzindo-os às suas atividades-fim constitucionais de segurança pública e fiscalização ostensiva.

12.2. A contratação garantirá o atendimento das demandas logísticas e operacionais do órgão com condutores detentores de CNH "D" ou superior, e cursos especializados do CONTRAN. Essa profissionalização das rotinas de transporte mitiga riscos de acidentes e de danos ao patrimônio público na condução de veículos especiais (como ônibus institucionais e plataformas guinchos com cargas pesadas) em rodovias interestaduais.

12.3. Do ponto de vista da economicidade e da racionalização processual, a contratação estruturada com vigência estendida (24 meses) e agrupamento da mão de obra com seus insumos associados (uniformes/EPIs) num único lote evitará a deflagração de múltiplos certames paralelos e diminuirá expressivamente os encargos administrativos gerados por apostilamentos e prorrogações contratuais no curto prazo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a prestação da presente contratação não haverá necessidade de adequação estrutural prévia do ambiente. A Sede da SPRF-RS já dispõe de infraestrutura apropriada, compreendendo pátio seguro para a guarda das viaturas oficiais, bem como copa, instalações sanitárias e vestiários adequados para uso dos motoristas terceirizados.

13.2. A Administração providenciará, via portaria específica, a designação formal dos servidores capacitados que atuarão como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo (além de seus respectivos substitutos), em estrita observância ao que preconiza a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e os manuais de fiscalização da PRF.

13.3. Para que a pretendida contratação seja exitosa e o novo serviço seja implementado sem descontinuidade em relação ao Contrato Administrativo nº 11/2023 vigente, as seguintes etapas processuais subseqüentes deverão ser concluídas:

13.3.1. Elaboração da Minuta do Termo de Referência (TR);

13.3.2. Solicitação e emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

13.3.2.1. Conclusão do Termo de Referência com os dados da DDO;

13.3.3. Elaboração das minutas do Edital e do Termo de Contrato;

13.3.4. Encaminhamento do processo para análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União (CJU /AGU);

13.3.5. Atendimento a eventuais apontamentos constantes no Parecer Jurídico, mediante Nota Técnica e ajustes nas peças;

13.3.6. Publicação do Edital;

13.3.6.1. Resposta a e pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;

13.3.7. Condução da sessão pública do Pregão Eletrônico, e respectivas fases de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação;

13.3.8. Emissão da Nota de Empenho;

13.3.9. Assinatura e publicação do novo instrumento contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços objeto deste Estudo devem ser prestados em estrita observância aos requisitos de sustentabilidade, implementando-se procedimentos que mitiguem impactos negativos ao meio ambiente e promovam a economicidade e a segurança laboral, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

14.2. Adicionalmente às questões ambientais, a Contratada deverá adotar práticas rígidas de governança social (S do pilar ESG), garantindo a todos os funcionários alocados na SPRF-RS o pleno cumprimento de seus direitos trabalhistas, o repasse pontual de benefícios e o cumprimento integral das normas de segurança e medicina do trabalho (NRs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus encartes, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO ARENHARDT WONTROBA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 15:29:09.

CYNTHIA MANTOVANI MENDES

Membro da comissão de contratação

WILLIAM NAKAGAWA

Membro da comissão de contratação